



PREFEITURA
MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 848 /2020

MARITUBA-PA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera e faz republicar o Decreto nº 842, de 03 de novembro de 2020, que dispõe sobre a suspensão de eventos políticos e/ou atos de propaganda eleitoral que importem aglomerações de pessoas, visando conter a disseminação da Covid-19, dentro da circunscrição do Município de Marituba-PA”.

O **Prefeito Municipal de Marituba**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgado pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

Considerando, a Resolução nº 5.668 recém-aprovada pelo plenário do TRE-PA, que entre outras medidas, proibi em todo o Estado do Pará os atos presenciais de campanha eleitoral, que causem aglomeração, “ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in”,

Considerando, por fim, que conforme recente relatório emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, o Município de Marituba-PA registrou nos últimos dias, um aumento considerável no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º do Decreto nº 842, de 03 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão de atos presenciais de campanha eleitoral previstos na Lei nº 9.504/1997 e nas Resoluções do TSE, que importem aglomeração de pessoas, a partir de 03/11/2020 até o dia 10/11/2020, ainda que em espaços abertos, semi-abertos ou no formato drive-in, tais como:

I - comícios;

II – bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; e

III - confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato drive-thru.”



PREFEITURA

MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Caberá a Vigilância Sanitária Municipal proceder com as devidas orientações, devendo ser lavrado o auto de infração sanitária no caso do descumprimento das medidas previstas no caput.

Art. 2º. Fica determinado que a realização de reuniões eleitorais presenciais obedecerá as normas estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretária de Saúde do Estado do Pará, bem como as seguintes medidas:

I - O acesso aos locais de reunião deverá ser controlado, evitando aglomeração;

II - Nas salas de reuniões deve ser obedecido o limite de distanciamento;

III - Designar pessoas devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou face Shields quando necessário, para organização da entrada (evitando aglomerações), borrifação de álcool a 70% na entrada ou indicação de totens, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura com termômetro a laser na entrada do estabelecimento (considera-se febre temperaturas acima de 37,8º);

IV - Evitar distribuição de panfletos, optando por formas digitais de divulgação;

V - Desaconselhada a presença de crianças e pessoas acima de 60 anos nos eventos de campanhas;

VI - Proibido o uso de bebedouros de uso comum;

VII - É obrigatória, na entrada de todos os espaços, a exposição das regras sanitárias adotadas e da capacidade de lotação do local.

Art. 3º. Em toda e qualquer reunião de pessoas, é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretária de Saúde do Estado do Pará.

Art. 4º. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para os partidos políticos e/ou seus representantes legais e/ou para os candidatos, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 4º, no caso de comprovação do descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá haver também a *interdição do local e a proibição da realização do referido evento político ou ato de propaganda eleitoral.*



PREFEITURA
MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba